

etrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aul

Direito da Criança e do Adolescente p/ TJ-RJ (Juiz Substituto) Com Videoaulas - Pos-Edital

Professor: Ricardo Torques

SUMÁRIO

Direito da Criança e do Adolescente para o TJ-RJ	2
Cronograma de Aulas.....	4
1 – Considerações Iniciais	6
2 – Paradigmas legislativos: evolução histórica do Direito da Criança e do Adolescente	6
2.1 – Aspectos históricos remotos.....	6
2.2 – Evolução internacional	7
2.3 – Evolução Histórica no Ordenamento Brasileiro.....	8
3 – A doutrina da situação irregular e a doutrina da proteção integral.....	12
4 – Questões.....	16
4.1 – <i>Lista de Questões sem comentários</i>	16
4.2 – <i>Gabarito</i>	19
4.3 – <i>Lista de Questões com comentários</i>	19
5 – Legislação Destacada e Jurisprudência Correlata	26
6 – Resumo	26
7 – Considerações Finais.....	29



APRESENTAÇÃO DO CURSO

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O TJ-RJ

Tenho a felicidade de apresentar a você o nosso **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**, voltado para o cargo de **Juiz Substituto** do **Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**.

Foi publicado o edital para Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. A banca organizadora do certame é da Fundação **VUNESP**, e a prova objetiva será realizada no dia **15.12.2019**.

Vejamos a ementa do edital:

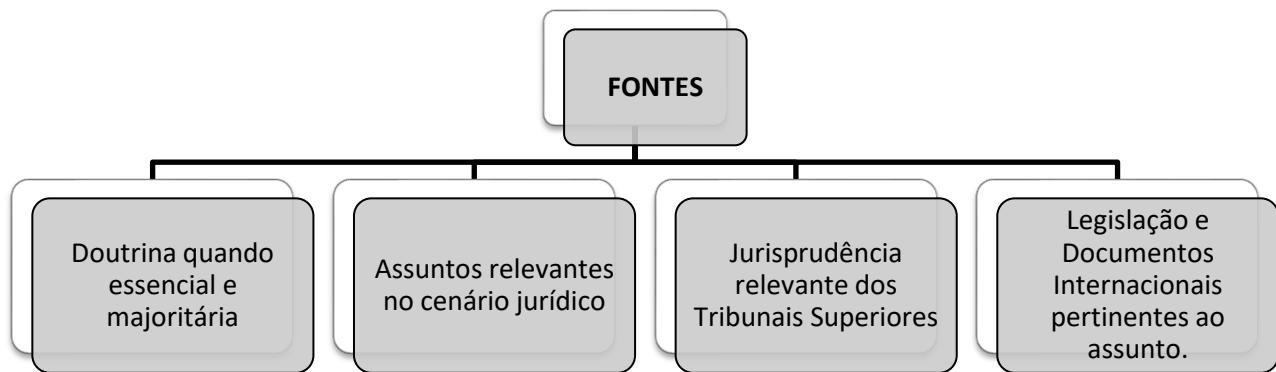
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 1 - Aspectos Gerais do Direito da Criança e do Adolescente. A proteção da infância no Brasil. O Direito Penal do menor. Situação irregular. 2 - O Direito de ser Criança e Adolescente. Retrospectiva Histórica. A proteção integral. O Princípio do Melhor Interesse da Criança. 3 - A Trilogia da Proteção Integral. Aspectos Legais e Constitucionais. Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. 4 - Responsabilidade Civil. Danos Causados por Crianças e Adolescentes. 5 - Direito à Vida e a Proteção ao Nascituro. Aspectos constitucionais e legais. Direito Fundamental à Convivência Familiar e Comunitária. Parentesco. Poder Familiar. Aspectos gerais, constitucionais e legais. 6 - Colocação em Família Substituta: Guarda, Tutela e Adoção. Abrigo e alternativas de acolhimento familiar. 7 - Direito Fundamental à Educação e Cultura. Fundamentos constitucionais e legais. Os direitos infanto-juvenis na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. 8 - O Direito à Profissionalização e a Proteção do Trabalho Urbano e Rural do Adolescente. 9 - Direito Fundamental à Saúde da Criança e do Adolescente. 10 - A Justiça da Infância e da Juventude. Aspectos Processuais e Procedimentos Especiais. Atuação do Ministério Público. Suspensão e perda do poder familiar. Colocação em família substituta. Apuração de irregularidades nas entidades de atendimento. 11 - A prevenção geral e especial no Estatuto. Form de controle. A ação civil pública. 12 - Crimes e Infrações Administrativas contra a Criança e o Adolescente: Código Penal, Estatuto e Legislação Especial. Aspectos constitucionais e legais. 13 - Ato Infracional. Garantias Processuais. Aplicação de Medidas de Proteção e Medidas Socioeducativas. 14 - Conselho Tutelar. Fundo da Infância e Adolescência. 15. Jurisprudência e Súmulas do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Vejamos a metodologia do nosso curso.

METODOLOGIA DO CURSO

Podemos afirmar que as aulas levarão em consideração as seguintes “fontes”.





Para tornar o nosso estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores, para nos situarmos diante das possibilidades de cobrança. Traremos questões variadas para demonstrar como o assunto pode ser cobrado em provas.

Essas observações são importantes, pois permitirão que, dentro da nossa limitação de tempo e com máxima objetividade, possamos organizar o curso de modo focado, voltado para acertar questões de primeira fase.

Esta é a nossa proposta!

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, teçamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em .pdf tem por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que encontraremos na doutrina especializada, o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

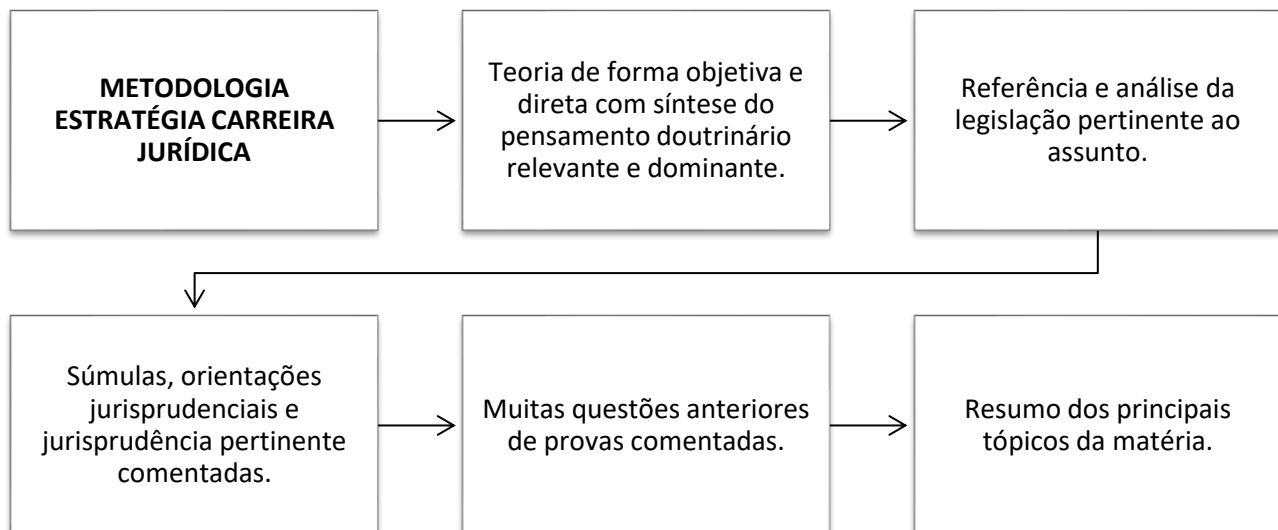
Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com o fito de “chamar atenção” para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em .pdf é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelo **Facebook**. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida. Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:





APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 07 anos, aproximadamente, quando ainda na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4^a, 1^o e 9^o Regiões. Atualmente, trabalho exclusivamente como professor.

Quanto à atividade de professor, leciono exclusivamente para concurso, com foco na elaboração de materiais em *pdf*. Temos, atualmente, cursos em Direitos Humanos, Legislação, Direito Eleitoral e Filosofia do Direito.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

E-mail: rst.estrategia@gmail.com

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição de aulas:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00	1 - Aspectos Gerais do Direito da Criança e do Adolescente. A proteção da infância no Brasil. O Direito Penal do menor. Situação irregular. 2 -	08.09



	O Direito de ser Criança e Adolescente. Retrospectiva Histórica. A proteção integral. O Princípio do Melhor Interesse da Criança.	
Aula 01	3 - A Trilogia da Proteção Integral. Aspectos Legais e Constitucionais. Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. 4 - Responsabilidade Civil. Danos Causados por Crianças e Adolescentes.	10.09
Aula 02	Estatuto da Criança e do Adolescente – parte 01 5 - Direito à Vida e a Proteção ao Nascituro. Aspectos constitucionais e legais. Direito Fundamental à Convivência Familiar e Comunitária. Parentesco. Poder Familiar. Aspectos gerais, constitucionais e legais. 6 - Colocação em Família Substituta: Guarda, Tutela e Adoção. Abrigo e alternativas de acolhimento familiar. 7 - Direito Fundamental à Educação e Cultura. Fundamentos constitucionais e legais. Os direitos infanto-juvenis na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. 8 - O Direito à Profissionalização e a Proteção do Trabalho Urbano e Rural do Adolescente. 9 - Direito Fundamental à Saúde da Criança e do Adolescente.	12.09
Aula 03	Estatuto da Criança e do Adolescente – parte 02 11 - A prevenção geral e especial no Estatuto. Formas de controle. Ação civil pública. 13 - Ato Infracional. Garantias Processuais. Aplicação de Medidas de Proteção e Medidas Socioeducativas. 14 - Conselho Tutelar. Fundo da Infância e Adolescência. 15. Jurisprudência e Súmulas do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.	14.09
Aula 04	Estatuto da Criança e do Adolescente – parte 03 10 - A Justiça da Infância e da Juventude. Aspectos Processuais e Procedimentos Especiais. Atuação do Ministério Público. Suspensão e perda do poder familiar. Colocação em família substituta. Apuração de irregularidades nas entidades de atendimento. 12 - Crimes e Infrações Administrativas contra a Criança e o Adolescente: Código Penal, Estatuto e Legislação Especial. Aspectos constitucionais e legais.	16.09

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.



EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para a nossa aula demonstrativa trataremos dos pontos iniciais da matéria, porque nossa intenção é apresentar a metodologia que será utilizada no desenvolvimento das aulas.

Esses temas são importantes para que possamos compreender toda a estrutura do Direito da Criança e do Adolescente. Eles denotam a mudança de paradigma que tivemos do Código de Menores para o ECA, combinado com a redação da Constituição Federal e da Convenção sobre o Direito das Crianças da ONU.

Dessa forma, abordaremos os seguintes pontos do edital:

1 - Aspectos Gerais do Direito da Criança e do Adolescente. A proteção da infância no Brasil. O Direito Penal do menor. Situação irregular. 2 - O Direito de ser Criança e Adolescente. Retrospectiva Histórica. A proteção integral. O Princípio do Melhor Interesse da Criança.

Bons estudos a todos!

2 – PARADIGMAS LEGISLATIVOS: EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nesse capítulo faremos uma abordagem histórica da proteção às crianças e aos adolescentes. Com intuito didático, vamos distinguir nossa análise em: aspectos históricos remotos, evolução internacional e evolução histórica no ordenamento jurídico brasileiro. Desses três pontos, o mais relevante é o último, porque é mais incidente em provas.

2.1 – ASPECTOS HISTÓRICOS REMOTOS

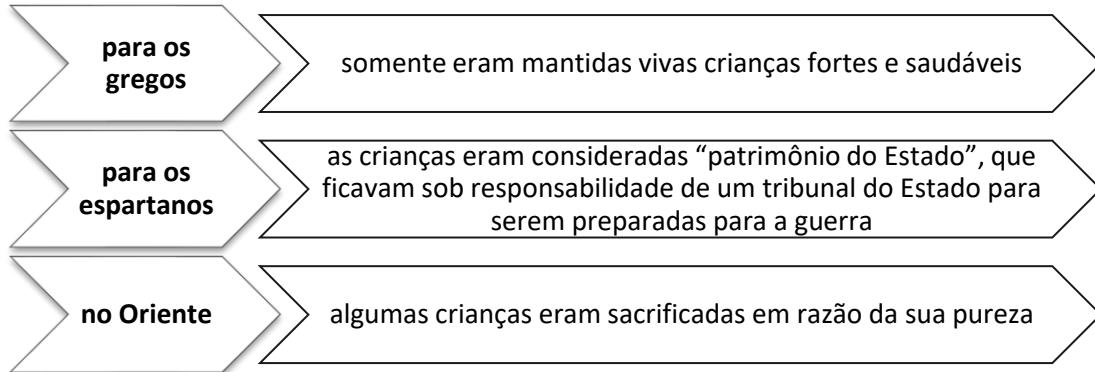
2.1.1 - Antiguidade

Nas civilizações antigas as formações familiares giravam **em torno da religião**, não em razão de laços familiares ou por laços afetivos. O *pater familiae* ou chefe da família era o responsável pelo cumprimento dos deveres familiares de todo o grupo, não necessariamente composto apenas por pessoas que tivessem algum laço de consanguinidade. Esse exercia, assim, autoridade religiosa e familiar.

Em relação às crianças e adolescentes, **não havia qualquer tratamento diferenciado**, até porque na antiguidade não havia a distinção que, hoje, é usual. Em face disso, crianças e adolescente eram considerados **objetos de direito** (e não sujeitos), ou seja, eram mera propriedade do pater familiae.

Para que você tenha ideia:





Com uma ou outra exceção, **as crianças e adolescentes eram vistos como objeto de direito e como patrimônio a serviço da religião, de autoridades familiares e do Estado.**

2.1.2 - Idade Média

Esse período é marcado pelo desenvolvimento da religião cristã, que influenciou diretamente os ordenamentos jurídicos da Europa. Assim, todos estavam a serviço a Igreja, pois o homem, de modo geral, era considerado um ser pecador e não racional, que deveria observar os preceitos religiosos para se salvar.

No que diz respeito ao tratamento dado às crianças e adolescentes temos um salto importante! Muito embora consideradas como objeto de direito, há nítido **reconhecimento da dignidade das crianças e adolescentes**. Isso impôs o respeito às crianças que não poderiam ser maltratadas, abusadas ou abandonadas pelos seus pais.

Por outro lado, as **crianças concebidas fora do casamento religioso** encontravam-se em situação de **dupla vulnerabilidade**: pelo fato de serem crianças e, também, pela discriminação em razão de não serem reconhecidas pela igreja, pois representavam violação do modelo moral da época.

2.2 – EVOLUÇÃO INTERNACIONAL

Em relação à abordagem internacional vamos tratar sobre os diplomas que se voltaram para a proteção de crianças e adolescentes. Se você observar, o edital explicitou alguns desses diplomas, que serão desenvolvidos em aula futura.

Aqui, portanto, vamos apenas minudenciar as principais normas a fim de atender ao expresso em edital, ou seja: considerar os aspectos históricos evolutivos da disciplina.

O primeiro diploma internacional voltado para a tutela de crianças e adolescentes foi a **Convenção para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças** aprovada em 1921.

Em 1924 foi aprovada a **Declaração de Genebra** que, pela primeira vez, fez referência aos direitos das crianças.

Já no ano de 1948 temos a **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (DUDH), que confere proteção à maternidade e assistência social às crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio.

Em 1946 houve um marco relevante que se relaciona com a criação da UNICEF, entidade criada com o objetivo de promover os direitos voltados para a proteção e para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Em 1959, a UNICEF aprovou a denominada **Declaração Universal dos Direitos da Criança** que fixou alguns princípios basilares à proteção dos direitos das crianças.

No âmbito do sistema regional de Direitos Humanos, destaca-se a **Convenção Americana sobre os Direitos Humanos** denominada de “*Pacto de San José da Costa Rica*”, aprovada em 1969, a qual fixa o dever de os Estados-partes promoverem medidas de proteção às crianças.

No âmbito do Sistema Global de Direitos Humanos, sob a égide da ONU, foi aprovada a **Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças**, que estabeleceu diversos direitos e garantias voltados para as crianças. Trata-se de um marco na legislação internacional no que tange à proteção aos direitos humanos de crianças e de adolescentes. É o diploma que guarda o maior número de adesões no Sistema Global.

Esses são os diplomas mais relevantes no âmbito internacional. Parte desses documentos será estudada na próxima aula.

2.3 – EVOLUÇÃO HISTÓRICA NO ORDENAMENTO BRASILEIRO

No direito brasileiro podemos destacar alguns períodos:

2.3.1 - Antes do Século XVI

Nesse período não temos, na evolução dos Direitos da Criança e do Adolescente, registro de proteção diferenciada. Especula-se, também, que nas civilizações indígenas não havia qualquer tratamento diferenciado para crianças e adolescentes.

A doutrina marca essa fase inicial como de “**absoluta indiferença**”. Vale dizer que, sem a existência de normas jurídicas ou mesmo práticas comunitárias específicas para a proteção das crianças e adolescentes, esses eram considerados *objeto de direito* e não sujeitos.

2.3.2 - Século XVI e XIX

Na origem da nossa colonização, o ordenamento jurídico vigente era representado pelas Ordenações do Reino. Nesse período, em síntese, destaca-se a **preocupação com os infratores, com aplicação de penas severas e cruéis e a imputabilidade a partir dos 7 anos de idade**.

Em 1830 foi editado o Código Penal do Império, que elevou a maioridade para os 14 anos de idade. As crianças e adolescente entre 7 e 14, quando da prática de algum ato considerado crime pela legislação penal, eram inseridas em *casas de correção*.



Algumas décadas mais tarde, temos a aprovação do Primeiro Código Penal dos Estados Unidos do Brasil (de 1890), o qual continuou com a linha da legislação penal anterior, com poucas diferenças. Para que você tenha ideia, os menores de 9 anos de idade eram considerados inimputáveis. Para a imputabilidade dos menores compreendidos entre 9 e 14 anos seria necessário um procedimento prévio de verificação para que fossem penalizados. Caso isso ocorresse, havia uma regra objetiva que previa a redução da pena para 2/3.

2.3.4 - República (1900 a 1930)

Destaca-se a publicação do primeiro Código de Menores no ano de 1926, que tratava sobre a situação jurídica das crianças e adolescentes expostos e abandonados. No ano seguinte esse documento foi substituído, com uma normativa que fixava poderes ao Juiz para decidir a respeito de crianças e adolescentes quando abandonados ou quando envolvidos em ilegalidades. Denominou-se de “**Código de Mello Mattos**”.

Importante destacar que a família, nesse período, mantinha o dever de suprir as necessidades básicas das crianças e dos adolescentes de acordo com os padrões definidos pelo Estado. Ao Poder Público competia atuar na adoção de medidas voltadas a minimizar a infância de rua.

É nesse período que a **distinção entre crianças e adolescente é efetivamente criada em nosso ordenamento jurídico**. Temos o conceito de criança abrangendo aqueles entre 0 e 14 anos e os adolescentes entre 14 e 18 anos de idade.

Em relação à atividade do “Juiz de Menores”, cumpre destacar que lhe foi conferido poder para, de forma centralizada, controladora e protecionista, acompanhar crianças e adolescentes marginalizados e potencialmente perigosos. Esse **conceito discriminatório e de visão unilateral se manteve até a edição do atual Estatuto da Criança e do Adolescente**, em 1990.

Essa fase – marcada pelo Código de Mello Matos – é considerada como fase da “**mera imputação penal**”, pois a norma visava apenas a punição de condutas praticadas pelas crianças e pelos adolescentes.

2.3.5 - Estado Novo e redemocratização (1930 a 1964)

Destaca-se a Constituição de 1937 que ampliou a proteção às crianças e adolescentes com a criação de programas de **assistência social**, notadamente em relação aos jovens infratores e às crianças e adolescentes desfavorecidos economicamente.

Além disso, evidencia-se a tentativa de inserção de crianças e adolescentes em diversos vínculos familiares com o objetivo de recuperá-los, ainda que afastados da família de origem.

2.3.6 - Regime Militar (1964 a 1979)

O progresso obtido foi interrompido com o período de exceção. Em linhas gerais, o período militar foi responsável pelo desvio de recursos públicos que seriam aplicados na área e a utilização dos sistemas institucionais da infância e juventude (especialmente os de caráter infracional) para restringir ameaças e pressões dos jovens contra o sistema ditatorial.



Esse período é marcado também pela **redução da maioridade para 16 anos de idade** e pela aprovação do Código de Menores, publicado em 1979, que consolidou a denominada **doutrina da situação irregular**.

Portanto, o Código de Menores marca uma fase relevante de proteção à criança e ao adolescente, denominada de “**fase tutelar**”, cujas normas visam proporcionar programas de assistência e segregação de crianças e adolescentes marginalizados, ou melhor, em situação irregular.

2.3.7 - Década de 80 e 90

Esse período, que vai até a promulgação da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, é marcado pelo desenvolvimento de movimentos sociais e conquistas efetivas, em especial:

- ↳ A **Pastoral da Criança**, em 1983, pela CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) e movimentos sociais da Igreja Católica.
- ↳ O **Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua** (MNMMR), em 1985 na cidade de São Bernardo do Campo em São Paulo.

Paralelamente, com as discussões do projeto de lei que deu origem ao ECA, houve a formação de dois polos, um em defesa do Código de Menores e outro em defesa do novo Estatuto. De um lado estava a defesa da doutrina da situação irregular, do outro a doutrina da proteção integral.

2.3.8 - A CF e o ECA

A Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente são marcantes por consolidar uma mudança de paradigma na proteção de crianças e adolescentes. Essa é a base fundamental sobre a qual serão desenvolvidas nossas aulas. Desse modo, a título de evolução, vamos trazer de forma sintetizada as principais mudanças vivenciadas:

- ↳ Modelo jurídico que privilegia a dignidade da pessoa.
- ↳ Adoção da doutrina da proteção integral em substituição da doutrina da situação irregular.
- ↳ Tratamento da situação jurídica das crianças e adolescentes como política pública.
- ↳ Criação de um sistema de garantia de direitos descentralizado na figura dos Municípios, responsáveis pelo estabelecimento da política de atendimento com a intermediação do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes).
- ↳ Participação de vários atores na proteção das crianças e adolescentes, a exemplo da comunidade local, Conselhos Municipais, Conselho Tutelar, família, Poder Judiciário, Ministério Público.

A CF marca a fase atual de desenvolvimento dos Direitos da Criança e do Adolescente pela denominada “**fase da proteção integral**”, que representa a superação da doutrina da situação irregular. Dada a importância desse tema para provas veremos o assunto de forma detalhada, em separado.



Antes de iniciarmos, entretanto, é importante ressaltar que marcamos em vermelho 4 fases que sintetizam – para a doutrina majoritária – a evolução do tratamento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assim, agregando...



FASE	IDEIA CENTRAL	PERÍODO
fase da ABSOLUTA INDIFERENÇA	Sem normas tutelares dos direitos de crianças ou adolescentes.	até o início do séc. XVI
fase da MERA IMPUTAÇÃO PENAL	Objetiva-se a punição de condutas praticadas por crianças e adolescentes.	do séc. XVI e, especialmente com a edição do Código Mello Matos em 1927, até o Código de Menores de 1979.
fase TUTELAR	Objetiva-se promover a proteção de crianças e adolescentes em situação irregular, com assistencialismo e práticas segregatórias.	da edição do Código de Menores de 1979 até a Constituição de 1988
fase da PROTEÇÃO INTEGRAL	As crianças e adolescentes são considerados sujeitos de direitos, os quais devem ser assegurados em conjunto pelo Estado, sociedade e famílias, com absoluta prioridade e em consideração da situação peculiar de pessoa em desenvolvimento.	a partir da CF de 1988

Vejamos uma questão muito interessante sobre o assunto:



(UFMT/DPE-MT/2016) Sobre a evolução histórica do direito da criança e do adolescente, assinale a afirmativa correta.

- Antes da doutrina da proteção integral, inexistia preocupação em manter vínculos familiares, até porque a família ou a falta dela era considerada a causa da situação regular.
- Na doutrina da proteção integral, descentralizou-se a atuação, materializando-a na esfera municipal pela participação direta da comunidade por meio do Conselho Municipal de Direitos e do Conselho Tutelar.



- c) A doutrina da situação irregular limitava-se basicamente ao tratamento jurídico dispensado ao menor carente, ao menor abandonado e às políticas públicas.
- d) Na vigência do Código de Menores, havia a distinção entre criança e adolescente, embora majoritariamente adotava-se apenas a denominação “menor”.
- e) Além do judiciário, com a doutrina da proteção integral, novos atores entram em cena, como a comunidade local, a família e a Defensoria Pública como um grande agente garantidor de toda a rede, fiscalizando seu funcionamento, exigindo resultados, assegurando o respeito prioritário aos direitos fundamentais infanto-juvenis.

Comentários

Esse é o tipo de questão que esperamos que a banca possa apresentar relativamente a essa parte introdutória da matéria. Vamos analisar cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta pelo uso da palavra “regular”. Antes da doutrina da proteção integral inexistia a preocupação com a manutenção dos vínculos familiares.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A doutrina da proteção integral se baseia na descentralização da atuação com destaque para a esfera municipal.

A **alternativa C** está incorreta. A doutrina da situação irregular tratava o menor como um problema que deveria ser resolvido e não considerava a criança e o adolescente como sujeito de direitos e deveres.

A **alternativa D** está incorreta. No Código de Menores não havia qualquer distinção entre criança e adolescente.

A **alternativa E** está incorreta, pois descreve a função do Ministério Público e não da Defensoria.

3 – A DOUTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR E A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Antes de iniciar é importante que você saiba que a expressão “**doutrina**” representa, para fins do nosso estudo, um **conjunto de princípios-base do sistema jurídico da infância e juventude**. O que nós tivemos foi, portanto, uma mudança na base principiológica da nossa matéria. Temos uma nova forma de pensar os direitos das crianças e dos adolescentes.

da doutrina da situação irregular



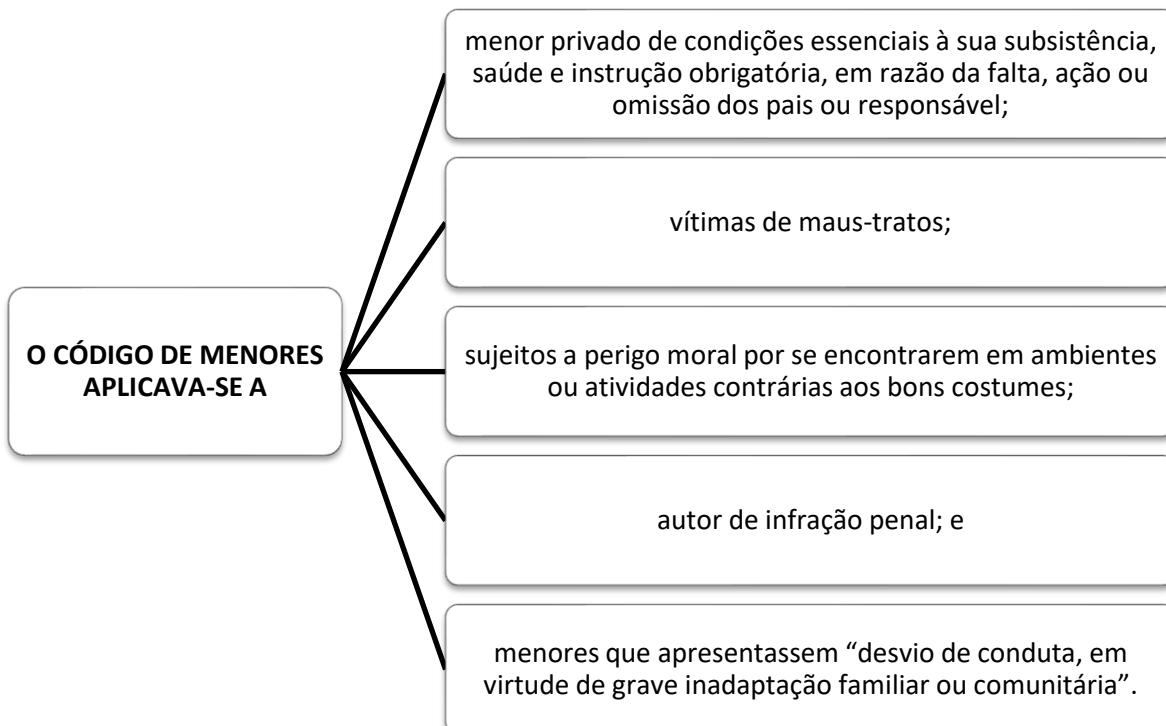
para a doutrina da proteção integral

A doutrina da proteção integral foi criada pela Constituição de 1988 - no art. 227 da CF – e expandida com a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente e com a internalização da Convenção Internacional sobre o Direito das Crianças.



A doutrina da situação irregular foi oficializada pelo Código de Menores de 1979, mas, implicitamente, esteve presente desde o Código de Menores de 1927.

Pelo paradigma da situação irregular tínhamos uma aplicação restrita do Código de Menores, apenas às pessoas que se enquadravam no art. 2º daquele diploma.



A aplicação do Código de Menores restringe-se ao **“binômio carência-delinquência”**, agindo na consequência e não nas causas que levam à carência ou à delinquência.

Além disso, outra característica relevante da doutrina da situação irregular é a **concentração das atividades centralizadas na figura do “Juiz de Menores”**.

O resultado dessa sistemática levou a uma **prática segregatória**, com a condução de crianças e adolescentes para internatos no caso de menores abandonados e para os institutos de detenção sob o controle da FEBEM – Fundação Estadual do Bem-estar do Menor.

Não havia também preocupação com a manutenção de vínculos familiares. O entendimento predominante era no sentido de que as crianças e adolescentes que necessitavam de proteção do Código de Menores chegaram a tal ponto devido à falência da família, de forma que não se perquiria a questão dos vínculos consanguíneos para a colocação da criança em família substituta.

Como consequência, conforme ensina a doutrina¹, havia uma dificuldade muito grande no desenvolvimento de políticas públicas na doutrina da situação irregular:

Não era uma doutrina garantista, até porque não enunciava direitos, mas apenas predefinía situações e determinava uma atuação de resultados. Agia-se apenas na consequência e não na causa do

¹ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos.** 6º edição, rev. e atual., São Paulo: Editora Saraiva: 2010, versão digital.



problema, “apagando-se incêndios”. Era um Direito do Menor, ou seja, que agia sobre ele, como objeto de proteção e não como sujeito de direitos. Daí a grande dificuldade de, por exemplo, exigir do Poder Público construção de escolas, atendimento pré-natal, transporte escolar, direitos fundamentais que, por não encontrarem previsão no código menorista, não eram, em princípio, passíveis de tutela jurídica.

Na Constituição de 1988 há um **rompimento de paradigma**, pois as crianças e os adolescentes passam a ser titulares de direitos fundamentais, tal como prenuncia a Convenção dos Direitos da Criança, da ONU.

Prevê o *caput* do art. 227, da CF:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Note que a CF trata de enunciar um rol de direitos e garantias fundamentais, posteriormente explicitados no ECA. Esses direitos, contudo, não são assegurados segundo a regrativa geral que temos no art. 5º, da CF.



Esses direitos previstos no *caput* do art. 227 devem ser assegurados: a) **com absoluta prioridade**; e b) em consideração do fato de que as crianças são **pessoas em desenvolvimento**. Justifica-se, assim, a normativa específica na parte final da CF.

Em sintonia, o ECA fixa uma série de **políticas públicas** a serem desenvolvidas por todos os entes federativos, mas principalmente pelo município, que está mais próximo da realidade de cada comunidade, em respeito ao **princípio da municipalização** que impera no ECA.

Retira-se o conjunto anterior de atribuições do Juiz da Infância e da Juventude, que mantém, naturalmente, a competência judicante. Destaca-se a atuação do Ministério Público.

Para fins de prova, devemos memorizar esse quadro comparativo, de autoria de Leoberto Narciso Brancher²:



ASPECTO	CÓDIGO DE MENORES	ECA
Doutrinário	Situação Irregular	Proteção Integral

² BRANCHER, Leoberto Narciso. **Organização e gestão do sistema de garantias de direitos da infância e da juventude. Encontros pela justiça na educação.** Brasília: Fundescola/MEC, 2000, p. 126.

Caráter	Filantrópico	Política Pública
Fundamento	Assistencialista	Direito Subjetivo
Centralidade Local	Judiciário	Município
Competência Executória	União/Estados	Município
Decisório	Centralizador	Participativo
Institucional	Estatal	Cogestão Sociedade Civil
Organização	Piramidal e Hierárquica	Rede
Gestão	Monocrática	Democrática

Para além do aspecto doutrinário, sobre o qual já falamos exaustivamente acima. Importante tecer algumas considerações finais.

↳ Pelo caráter, tem-se que a proteção à criança e ao adolescente no Código de Menores era encarado como caridade, prestada pelo Estado e pela sociedade. No ECA, **asseguramos os direitos das crianças e dos adolescentes como política pública**, como dever de o Estado exercer atividades prestacionais.

↳ Pelo fundamento, temos um incremento em relação ao tratamento conferido às crianças e adolescente. De um caráter tão somente assistencial, no qual os menores se apresentam como objeto de tutela jurídica, temos no ECA a **consideração de eles são sujeitos de direitos**. Isso não elide o tratamento assistencial que a própria Constituição determina em relação às crianças e aos adolescentes. Contudo, a proteção se apresenta à luz do ECA de forma mais ampla, integral.

↳ Pela questão da centralidade e da competência, há uma mudança importante, pautada pelo **princípio da municipalização**. Retira-se do Poder Judiciário e da União e dos Estados o papel de destaque, que é transferido aos municípios. A administração municipal, porque mais *próxima da realidade da comunidade*, tem **melhores condições para assumir de forma efetiva esse papel de centralidade e, em razão disso, agrega um volume significativo de competência**.

↳ No que diz respeito à tomada de decisões em matéria de infância e juventude, o ECA, em substituição a uma política centralizadora, adota um **sistema democrático e participativo**, que traz toda a comunidade e organizações à mesa de discussão para fixação de políticas públicas e implemento das ações. É justamente em razão disso que, em termos institucionais, ao invés de um modelo estatal, temos um **modelo de cogestão pela sociedade civil**. Decorrencia da mesma linha de pensamento, caracteriza-se o ECA, em relação ao Código de Menores, por estar **organizado em forma de rede**, ao contrário da organização piramidal e hierárquica do modelo anterior.



4 – QUESTÕES

4.1 – LISTA DE QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

FCC

1. FCC/TJ-AL/2015

É característica da doutrina da situação irregular, que inspirou as legislações anteriores do Estatuto da Criança e do Adolescente, a

- a) possibilidade de derivar o julgamento, para o sistema penal de adultos, de crimes graves praticados por menores declarados incorrigíveis.
- b) exclusão de casos de natureza social da jurisdição de menores, dedicada apenas a dirimir conflitos de natureza jurídica envolvendo a infância desvalida.
- c) atribuição, ao Curador de Menores, a partir da doutrina do parens patriae, da função de substituto institucional e processual dos genitores destituídos do pátrio-poder.
- d) separação rigorosa entre carentes/abandonados e infratores, com fluxos totalmente distintos para proteção do primeiro grupo e punição para o segundo grupo.
- e) possibilidade de aplicação da medida de internação a menores carentes, abandonados, inadaptados e infratores, ainda que seu cumprimento possa se dar em unidades distintas e com maior ou menor nível de contenção.

2. FCC/DPE-SP/2013

Analizando-se os paradigmas legislativos em matéria de infância e juventude, pode-se afirmar que antes da edição do Código de Mello Mattos, em 1927, vigorava o modelo.

- a) higienista
- b) da situação irregular.
- c) penal indiferenciado.
- d) da proteção integral.
- e) da institucionalização para a proteção.

3. FCC/TRT-24^aR/2014

A partir da edição do Estatuto da Criança e do Adolescente, passou-se a evitar o vocábulo menor. Porém, no âmbito do Direito do Trabalho, tal palavra não carrega seu efeito negativo, mantendo-se sua utilização nesse campo. Tal discussão foi enfrentada pelo Direito do Trabalho porque o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe consigo a doutrina

- a) assistencialista.



- b) da situação irregular.
- c) da proteção integral
- d) da indiferença legal.
- e) higienista

4. FCC/AL-PB/2013

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/90), ao ser editado, alterou substancialmente o paradigma legislativo na área da infância e juventude, implementando a doutrina

- a) menorista, pregando-se a proteção do vulnerável que não se ajustava a um padrão estabelecido, justificando a intervenção estatal sobre a sua pessoa.
- b) da situação irregular, criando vários institutos de acolhimento para crianças e adolescentes, fossem infratores ou vítimas de abandono por omissão ou maus-tratos.
- c) higienista, afastando das ruas as crianças e adolescentes expostos a vulnerabilidades sociais, como medida de saúde pública.
- d) retributiva-repressiva, buscando-se medidas na perspectiva da retribuição e controle das expressões juvenis.
- e) da proteção integral, envolvendo Estado, família e sociedade na proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

5. FCC/TRT-6ªR/2015

O art. 227 da Constituição dispõe sobre os direitos que, com absoluta prioridade, devem ser garantidos à criança, ao adolescente e ao jovem. Seu § 3º reserva disciplina específica ao direito à proteção especial. Entre os aspectos abrangidos por esse direito, encontram-se:

- a) punição severa ao abuso, à violência e à exploração sexual da criança e do adolescente; educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; e obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.
- b) garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; e programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins
- c) garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; e obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.
- d) adoção assistida pelo Poder Público, especialmente no caso de efetivação por estrangeiros; punição severa ao abuso, à violência e à exploração sexual da criança e do



adolescente; e programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

e) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; e adoção assistida pelo Poder Público, especialmente no caso de efetivação por estrangeiros.

6. FCC/DPE-MA/2015

Ante o regime estatuído pela Constituição, a obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade:

- a) encontra-se entre os objetivos que informam as políticas públicas de amparo aos idosos.
- b) encontra-se entre os objetivos que informam o plano nacional da juventude.
- c) consiste em aspecto abrangido pelo direito à proteção especial.
- d) constitui cláusula normativa que transgride o preceito constitucional que considera inimputáveis os menores de dezoito anos.
- e) consubstancia direito individual de exercício coletivo.

VUNESP

7. VUNESP/TJ-MS/2015

Com relação à retrospectiva e evolução históricas do tratamento jurídico destinado à criança e ao adolescente no ordenamento pátrio, é correto afirmar que

- a) na fase da absoluta indiferença, não havia leis voltadas aos direitos e deveres de crianças e adolescentes.
- b) na fase da proteção integral, regida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, as leis se limitam ao reconhecimento de direitos e garantias de crianças e adolescentes, sem intersecção com o direito amplo à infância, porque direito social, amparado pelo artigo 6º da Constituição Federal.
- c) a fase da mera imputação criminal não se insere na evolução histórica do tratamento jurídico concedido à criança e ao adolescente no ordenamento jurídico pátrio porque extraída do direito comparado.
- d) na fase da mera imputação criminal, regida pelas Ordenações Afonsinas e Filipinas, pelo Código Criminal do Império, de 1830, e pelo Código Penal, de 1890, as leis se limitavam à responsabilização criminal de maiores de 16 (dezesseis) anos por prática de ato equiparado a crime.
- e) na fase tutelar, regida pelo Código Mello Mattos, de 1927, e Código de Menores, de 1979, as leis se limitavam à colocação de crianças e adolescentes, em situação de risco, em família substituta, pelo instituto da tutela.



8. VUNESP/PC-CE/2015/adaptada

De acordo com o disposto na Constituição Federal a respeito da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, julgue o item que se segue

São civil e penalmente inimputáveis os menores de vinte e um anos, sujeitos às normas da legislação especial.

9. VUNESP/PC-CE/2015/adaptada

De acordo com o disposto na Constituição Federal a respeito da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, julgue o item que se segue

Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

10. VUNESP/PC-CE/2015/adaptada

De acordo com o disposto na Constituição Federal a respeito da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, julgue o item que se segue

A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de brasileiros natos e naturalizados, vedada a adoção por estrangeiros.

4.2 – GABARITO

- | | | |
|------|--------------|---------------|
| 1. E | 5. B | 9. CORRETA |
| 2. C | 6. C | 10. INCORRETA |
| 3. C | 7. A | |
| 4. E | 8. INCORRETA | |

4.3 – LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

FCC

1. FCC/TJ-AL/2015

É característica da doutrina da situação irregular, que inspirou as legislações anteriores do Estatuto da Criança e do Adolescente, a

- a) possibilidade de derivar o julgamento, para o sistema penal de adultos, de crimes graves praticados por menores declarados incorrigíveis.
- b) exclusão de casos de natureza social da jurisdição de menores, dedicada apenas a dirimir conflitos de natureza jurídica envolvendo a infância desvalida.
- c) atribuição, ao Curador de Menores, a partir da doutrina do parens patriae, da função de substituto institucional e processual dos genitores destituídos do pátrio-poder.



d) separação rigorosa entre carentes/abandonados e infratores, com fluxos totalmente distintos para proteção do primeiro grupo e punição para o segundo grupo.

e) possibilidade de aplicação da medida de internação a menores carentes, abandonados, inadaptados e infratores, ainda que seu cumprimento possa se dar em unidades distintas e com maior ou menor nível de contenção.

Comentários

Vejamos cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta. Não existiu, na sistemática do Código de Menores, a possibilidade de flexibilização da maioridade penal para menores de 18 anos nos crimes mais graves.

A **alternativa B** também está incorreta, pois as políticas assistencialistas se fizeram presentes no Código de Menores, contudo, a atuação se dava após a violação de direitos, no tratamento das consequências e não no desenvolvimento de políticas públicas de caráter preventivo, com vistas a assegurar direitos.

A **alternativa C** não pode ser o gabarito da questão. Embora não tenhamos explorado o assunto no conteúdo teórico da aula, é pertinente algumas observações aqui, relativa ao assunto.

O curador de menores funcionou no Código de Menores atuava na defesa do adolescente. Essa defesa era exercida por membro do Ministério Público, cuja finalidade era assegurar, dentro da vontade estatal, estabelecer o controle social da situação irregular. Note que temos uma distância enorme a realidade atual, com atuação firme da Defensoria na tutela dos Direitos das Criança e dos Adolescentes.

O erro da alternativa está em assemelhar a atuação do Curador de Menores com a figura do curador atualmente, que atua na ausência dos familiares. No caso do Curador de Menores, a atuação se dá em todos os processos, na defesa técnica do adolescente.

Também está errada a alternativa D está incorreta, pois muito embora tivéssemos os internatos para os menores abandonados e de casas de detenção para os adolescentes infratores, a realidade mostrou-se totalmente diferente. Muitas vezes, embora mantidos em alojamentos separados mantinham contato ao longo do dia na execução de atividades.

Veja, nesse contexto, os ensinamentos de **João Batista Costa Saraiva**:

Neste tempo, de vigência do Código de Menores, a grande maioria da população infanto-juvenil recolhida às entidades de internação do sistema FEBEM no Brasil, na ordem de 80%, era formada por crianças e adolescente, “menores”, que não eram autores de fatos definidos como crime na legislação penal brasileira. Estava consagrado um sistema de controle da pobreza, que Emílio Garcia Mendez define como sociopenal, na medida em que se aplicavam sanções de privação de liberdade a situações não tipificadas como delito, subtraindo-se garantias processuais. Prendiam a vítima. Esta também era a ordem que imperava nos Juizados de Menores.

Finalmente, a **alternativa E** é a correta que – de acordo com a citação acima – enuncia a internação como medida de segregação de crianças e adolescentes pobres e marginalizados, independentemente da prática de ato infracional.



2. FCC/DPE-SP/2013

Analisando-se os paradigmas legislativos em matéria de infância e juventude, pode-se afirmar que antes da edição do Código de Mello Mattos, em 1927, vigorava o modelo.

- a) higienista
- b) da situação irregular.
- c) penal indiferenciado.
- d) da proteção integral.
- e) da institucionalização para a proteção.

Comentários

O Código Mello Matos representou a definitiva superação da fase de absoluta indiferença e ingresso na fase da mera imputação penal ou penal indiferenciado, de modo que a alternativa C é a correta e gabarito da questão.

3. FCC/TRT-24ªR/2014

A partir da edição do Estatuto da Criança e do Adolescente, passou-se a evitar o vocábulo menor. Porém, no âmbito do Direito do Trabalho, tal palavra não carrega seu efeito negativo, mantendo-se sua utilização nesse campo. Tal discussão foi enfrentada pelo Direito do Trabalho porque o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe consigo a doutrina

- a) assistencialista.
- b) da situação irregular.
- c) da proteção integral
- d) da indiferença legal.
- e) higienista

Comentários

Como repetimos exaustivamente em aula, o ECA adotou, já em seu artigo 1º, a doutrina da proteção integral. Tal teoria tem como aspecto central a criança e o adolescente como sujeitos de direitos.

Antes os menores eram tratados como objetos de tutela, tendo em vista a doutrina da situação irregular.

Vejamos um quadro de aula que retrata a diferença entre esses dois modelos.

ASPECTO	CÓDIGO DE MENORES	ECA
Doutrinário	Situação Irregular	Proteção Integral
Caráter	Filantrópico	Política Pública



Fundamento	Assistencialista	Direito Subjetivo
Centralidade Local	Judiciário	Município
Competência Executória	União/Estados	Município
Decisório	Centralizador	Participativo
Institucional	Estatal	Cogestão Sociedade Civil
Organização	Piramidal Hierárquica	Rede
Gestão	Monocrática	Democrática

Portanto, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

4. FCC/AL-PB/2013

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/90), ao ser editado, alterou substancialmente o paradigma legislativo na área da infância e juventude, implementando a doutrina

- a) menorista, pregando-se a proteção do vulnerável que não se ajustava a um padrão estabelecido, justificando a intervenção estatal sobre a sua pessoa.
- b) da situação irregular, criando vários institutos de acolhimento para crianças e adolescentes, fossem infratores ou vítimas de abandono por omissão ou maus-tratos.
- c) higienista, afastando das ruas as crianças e adolescentes expostos a vulnerabilidades sociais, como medida de saúde pública.
- d) retributiva-repressiva, buscando-se medidas na perspectiva da retribuição e controle das expressões juvenis.
- e) da proteção integral, envolvendo Estado, família e sociedade na proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Comentários

Mais uma questão que aborda o tema da mudança de paradigma perpetrada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

O ECA estabeleceu no Brasil a doutrina da proteção integral. Dessa forma, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

5. FCC/TRT-6ªR/2015

O art. 227 da Constituição dispõe sobre os direitos que, com absoluta prioridade, devem ser garantidos à criança, ao adolescente e ao jovem. Seu § 3º reserva disciplina específica ao direito à proteção especial. Entre os aspectos abrangidos por esse direito, encontram-se:

- a) punição severa ao abuso, à violência e à exploração sexual da criança e do adolescente; educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; e obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à



condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.

- b) garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; e programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins
- c) garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; e obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.
- d) adoção assistida pelo Poder Público, especialmente no caso de efetivação por estrangeiros; punição severa ao abuso, à violência e à exploração sexual da criança e do adolescente; e programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.
- e) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; e adoção assistida pelo Poder Público, especialmente no caso de efetivação por estrangeiros.

Comentários

Dada a referência explícita da questão, vejamos o art. 227, §3º, da CF:

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

- I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;*
- II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;*
- III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;*
- IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;*
- V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;*
- VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;*
- VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.*

Da leitura do dispositivo acima podemos concluir que o referido dispositivo traz regras relativas aos direitos dos trabalhadores, garantia de direitos previdenciários, acesso do adolescente trabalhador à escola, responsabilização pela prática de atos infracionais que devem ser breves, excepcionais e respeitar a condição do adolescente de pessoa em desenvolvimento. Além disso, temos disposições que impõe ao Poder Público cuidar dos mecanismos de acolhimento de adolescentes em situação de vulnerabilidade e, também, a adoção de programas de prevenção e atendimento especializado.

Portanto, a **alternativa B** é a que melhor se encaixa em tal diretiva. As demais alternativas retratam regras que não constam do referido parágrafo.



6. FCC/DPE-MA/2015

Ante o regime estatuído pela Constituição, a obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade:

- a) encontra-se entre os objetivos que informam as políticas públicas de amparo aos idosos.
- b) encontra-se entre os objetivos que informam o plano nacional da juventude.
- c) consiste em aspecto abrangido pelo direito à proteção especial.
- d) constitui cláusula normativa que transgride o preceito constitucional que considera inimputáveis os menores de dezoito anos.
- e) consubstancia direito individual de exercício coletivo.

Comentários

O §3º do art. 227 prevê expressamente, dentre as regras de proteção especial, três princípios que devem ser considerados na aplicação de medidas socioeducativas.

§ 3º O direito à proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

Desse modo, está correta a **alternativa C**.

VUNESP

7. VUNESP/TJ-MS/2015

Com relação à retrospectiva e evolução históricas do tratamento jurídico destinado à criança e ao adolescente no ordenamento pátrio, é correto afirmar que

- a) na fase da absoluta indiferença, não havia leis voltadas aos direitos e deveres de crianças e adolescentes.
- b) na fase da proteção integral, regida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, as leis se limitam ao reconhecimento de direitos e garantias de crianças e adolescentes, sem intersecção com o direito amplo à infância, porque direito social, amparado pelo artigo 6º da Constituição Federal.
- c) a fase da mera imputação criminal não se insere na evolução histórica do tratamento jurídico concedido à criança e ao adolescente no ordenamento jurídico pátrio porque extraída do direito comparado.
- d) na fase da mera imputação criminal, regida pelas Ordenações Afonsinas e Filipinas, pelo Código Criminal do Império, de 1830, e pelo Código Penal, de 1890, as leis se limitavam à responsabilização criminal de maiores de 16 (dezesseis) anos por prática de ato equiparado a crime.



e) na fase tutelar, regida pelo Código Mello Mattos, de 1927, e Código de Menores, de 1979, as leis se limitavam à colocação de crianças e adolescentes, em situação de risco, em família substituta, pelo instituto da tutela.

Comentários

A evolução do tratamento da criança e do adolescente pode ser resumida em quatro fases ou sistemas. Vejamos:

1. Fase da absoluta indiferença: não existiam normas relacionadas à criança e ao adolescente.
2. Fase da mera imputação criminal: o propósito das leis era de questão criminal, de coibir a prática de ilícitos pelas crianças e adolescentes.
3. Fase tutelar: o mundo adulto tinha poderes para promover a integração sociofamiliar da criança, com tutela reflexa de seus interesses pessoais.
4. Fase da proteção integral: surgiu em 1988, por meio da CF e do ECA. Reconhecem direitos e garantias às crianças, considerando-as como pessoas em desenvolvimento.

Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

8. VUNESP/PC-CE/2015/adaptada

De acordo com o disposto na Constituição Federal a respeito da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, julgue o item que se segue

São civil e penalmente inimputáveis os menores de vinte e um anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois são penalmente inimputáveis os menos de 18 anos.

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

9. VUNESP/PC-CE/2015/adaptada

De acordo com o disposto na Constituição Federal a respeito da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, julgue o item que se segue

Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Comentários

A assertiva está **correta**! Vejamos o art. 229, da CF.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

10. VUNESP/PC-CE/2015/adaptada



De acordo com o disposto na Constituição Federal a respeito da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, julgue o item que se segue

A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de brasileiros natos e naturalizados, vedada a adoção por estrangeiros.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Como bem sabemos, a adoção internacional é permitida dentro de certas circunstâncias. Vejamos o art. 227, § 5º, da CF, no qual foi baseada a assertiva.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

5 – LEGISLAÇÃO DESTACADA E JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

↳ **RE 898.061/SC:** tese da pluriparentalidade

A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios.

6 – RESUMO



RESUMINDO

Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Sugerimos que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de

“refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos. Caso encontrem dificuldade em compreender alguma informação, não deixem de retornar à aula.

PARADIGMAS LEGISLATIVOS: EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

○ ASPECTOS HISTÓRICOS REMOTOS

↳ Antiguidade: as formações familiares foram estruturadas em torno da religião.

- Sem tratamento diferenciado conferido às crianças e aos adolescentes.
- Crianças e adolescentes vistos como objeto de direito e como patrimônio, a serviço de da religião e de autoridades familiares e do Estado.

↳ Idade Média: nítido **reconhecimento da dignidade das crianças e adolescentes**.

- **Crianças havidas fora do casamento religioso**, encontravam-se em situação de **duplicidade**: discriminação por serem crianças e por não serem reconhecidas pela Igreja.



○ EVOLUÇÃO INTERNACIONAL

- ↳ Convenção para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças aprovada em 1921.
- ↳ Declaração de Genebra, de 1924.
- ↳ Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), aprovada em 1948.
- ↳ Criação da UNICEF, em 1946.
- ↳ Declaração Universal dos Direitos da Criança em 1959.
- ↳ Convenção Americana sobre os Direitos Humanos denominada de 1969.
- ↳ Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças.

○ EVOLUÇÃO HISTÓRICA NO ORDENAMENTO BRASILEIRO

↳ fase da ABSOLUTA INDIFERENÇA

- Sem normas tutelares dos direitos de crianças ou adolescentes.
- até o início do séc. XVI

↳ fase da MERA IMPUTAÇÃO PENAL

- Objetiva-se a punição de conduta praticadas por crianças e adolescentes.
- do séc. XVI e, especialmente com a edição do Código Mello Matos em 1927, até o Código de Menores de 1979.

↳ fase TUTELAR

- Objetiva-se promover a proteção de crianças e adolescentes em situação irregular, com assistencialismo e práticas segregatória.
- da edição do Código de Menores de 1979 até a Constituição de 1988

↳ fase da PROTEÇÃO INTEGRAL

- As crianças e adolescentes são considerados sujeitos de direito, que devem ser assegurados em conjunto pelo Estado, sociedade e famílias, com absoluta prioridade e em consideração da situação peculiar de pessoa em desenvolvimento.
- a partir da CF de 1988

A DOUTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR E A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

○ MUDANÇA NA BASE PRINCIPIOLÓGICA: da doutrina da situação irregular para a doutrina da proteção integral.



○ CÓDIGO DE MENORES

↳ limitação de aplicação, destinando-se:

- ao menor privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, em razão da falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- às vítimas de maus-tratos;
- aos sujeitos a perigo moral por se encontrarem em ambientes ou atividades contrárias aos bons costumes;
- ao autor de infração penal; e
- aos menores que apresentassem “desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária”.

↳ “**binômio carência-delinquência**”, agindo na consequência e não nas causas que levam à carência ou à delinquência.

↳ concentração das atividades centralizadas na figura do “Juiz de Menores”.

↳ prática segregatória.

↳ não havia também preocupação com a manutenção de vínculos familiares.

○ CF + ECA

↳ rompimento de paradigma.

↳ a CF trata de enunciar um rol de direitos e garantias fundamentais, posteriormente explicitados no ECA.

Esses direitos devem ser assegurados: a) **com absoluta prioridade**; e b) em consideração do fato de que as crianças são **pessoas em desenvolvimento**.

↳ o ECA fixa uma série de **políticas públicas** a serem desenvolvidas por todos os entes federativos, mas principalmente pelo município, que está mais próximo da realidade de cada comunidade, em respeito ao **princípio da municipalização** que impera no ECA.

○ COMPARAÇÃO ENTRE CÓDIGO DE MENORES E O ECA

ASPECTO	CÓDIGO DE MENORES	ECA
Doutrinário	Situação Irregular	Proteção Integral
Caráter	Filantrópico	Política Pública



Fundamento	Assistencialista	Direito Subjetivo
Centralidade Local	Judiciário	Município
Competência Executória	União/Estados	Município
Decisório	Centralizador	Participativo
Institucional	Estatal	Cogestão Sociedade Civil
Organização	Piramidal Hierárquica	Rede
Gestão	Monocrática	Democrática

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria, entretanto, um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina.

A pretensão desta aula é a de situar vocês no mundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de que não tenham dificuldades em assimilar os conteúdos relevantes que virão na sequência.

Além disso, procuramos demonstrar como será desenvolvido nosso trabalho ao longo do Curso.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso e por e-mail.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Ricardo Torques

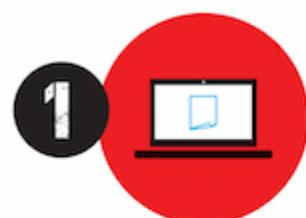


rst.estategia@gmail.com



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.